



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.354/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	28	06	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Revoga o inciso XVII do art.2º da lei nº 3.848, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibraquera, município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Bruno Pacheco da Costa, em 22/09/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que pretende revogar o inciso XVII do art.2º da Lei que denomina vias do bairro Ibraquera.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 25/06/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária do dia 28/06/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado a esta comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

A comissão em reunião do dia 30 de junho de 2021 deliberou no sentido de solicitar a presença do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento Urbano, Sr. Elísio Sgrott, a fim de sanar dúvidas da comissão.

O Secretário participou da reunião agendada para o dia 07/07/2021, o qual sanou dúvidas, apresentou fotos do imóvel onde há um equívoco do traçado, sendo solicitado à municipalidade o processo administrativo que deu origem ao presente projeto de lei.



A municipalidade não apresentou a cópia do processo administrativo, sendo este apresentado pelo proprietário do imóvel onde equivocadamente está traçada a D.S Viela do Salmonete.

A comissão deliberou no sentido de efetuar a visita *in loco*, a fim de apurar a veracidade dos fatos.

Em 17 de setembro de 2021 o Vereador Bruno Pacheco da Costa esteve no local, e constatou que onde está traçada a via D.S Viela do Salmonete se trata de área particular, não se tratando de via, conforme fotos anexadas ao presente parecer.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Nos termos do art. 46 e 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba vem esta comissão se manifestar sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O presente Projeto é de autoria do Poder Executivo e tem como objetivo atender a solicitação de um munícipe que tem inserida em uma via pública dentro de uma área de sua propriedade.

O projeto decorre de um processo administrativo, tramitado sob o protocolo nº 5.837/2020, código nº 403.784.265.578, onde a Municipalidade constatou o equívoco.

O mapa anexo à Lei 3.848/2010 apresenta traçado de uma via que não se destina, na sua integralidade, ao trânsito urbano, ou seja, não se trata de uma via pública, pois se encontra inserido dentro de uma área privada.

Desta feita, o presente projeto de lei visa excluir o traçado da via denominada no mapa como D.S Viela do Salmonete.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal, consoante, será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 70 da Lei Orgânica do município de Imbituba, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



Quando à análise de Competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

"[...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]"

Ainda, que cabe à Câmara Municipal (Art. 46, LOM), com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

"[...] Art. 46 [...]"

XV - autorização para mudança de denominação de prédios, vias e logradouros públicos; [...]"

Ressalta-se que se encontra anexado ao projeto o mapa com a devida adequação à realidade, ou seja, com a exclusão do traçado da D.S Viela Rua do Salmonete.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Neste sentido, voto favorável à tramitação do Projeto.

Encaminhe-se à comissão de Obras e urbanismo para análise do mérito.

Bruno Pacheco da Costa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.354/2021.

Bruno Pacheco da Costa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final



A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 22 de setembro de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº5.354/2021.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2021.

Favorável

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Favorável

Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável

Bruno Pacheco da Costa
Membro





